**IPRESG TEM EXCELENTE SAÚDE FINANCEIRA E ESTÁ SENDO ADMINISTRADO COM COMPROMETIMENTO E RESPONSABILIDADE**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, foi nomeada em abril do ano passado, e vem mostrando que é possível fazer uma administração comprometida e responsável. A Presidente ressalta que o IPRESG tem mais de R$ 64 milhões aplicados no Banco do Brasil, Caixa Federal e Banrisul, todos os investimentos são acompanhados por empresa idônea contratada pelo IPRESG para analisar os melhores fundos de investimentos e também somos orientados por profissionais destas instituições bancárias. Além disto, temos o Comitê de Investimento, composto por servidores capacitados para também acompanhar a evolução dos valores. O Instituto deu um passo muito importante nos últimos meses, que foi a melhoria na legislação. Por exemplo, hoje temos a lei própria para concessão de diárias, no sentido que a prestação de contas e controle ficaram mais rígidos. Em 2018 o IPRESG realizará Concurso Público, isto também porque fizemos a lei que define o quadro de servidores estatutários da autarquia. Estamos trabalhando no projeto da sede administrativa, até abril teremos a licitação para contratação da empresa que irá realizar a obra. O servidor público não tem com o que se preocupar, estamos trabalhando sério e de forma mais comprometida possível. Convidamos aos servidores que realmente estão preocupados com o instituto, que faça uma visita ao IPRESG. Teremos o maior prazer em recebê-los e esclarecer qualquer dúvida que o servidor tenha.

**QUANTO AO PROJETO DE LEI Nº 001/18 QUE TRAMITA NO PODER LEGISLATIVO**

O Custo Suplementar (ou alíquota especial) é o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

A Avaliação Atuarial anual definida na Legislação aplicável aos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios, visa verificar o cumprimento do disposto na Constituição Federal – o Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Nesse sentido, a Avaliação é feita com base nos dados cadastrais dos servidores, a fim de verificar, em síntese, a data possível de aposentadoria do servidor e o tempo provável de recebimento do benefício.

Com isto, se verifica tecnicamente, o montante provável de despesa que o RPPS vai ter ao longo dos anos. Ao se estimar esta despesa, compara-se ela com as receitas que o RPPS vai ter, no mesmo espaço de tempo. Quando as despesas futuras são suportadas pelas receitas futuras, tem-se então o **Equilíbrio Financeiro e Atuarial**.

Ocorre que a maioria dos RPPS do Brasil não atingem este equilíbrio, principalmente por problemas gerados no passado, tais como:

1. Aplicação de um Plano de Custeio inadequado quando da instituição do RPPS;
2. Atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;
3. Utilização dos recursos financeiros para outros fins, que não os previdenciários;
4. Aumentos salariais para os segurados do Plano Previdenciário acima da inflação e superando a premissa de crescimento salarial em anos anteriores;
5. Rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial);
6. Ingresso de novos servidores sem a devida compensação financeira previdenciária;
7. Promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema; e,
8. Base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público.

Estes fatores, isolados ou combinados, geram o chamado **Déficit Atuarial** no RPPS, que é a constatação técnica de insuficiência de recursos financeiros para pagamento de todos os benefícios previdenciários do Regime de previdência.

O prazo para pagamento é de 35 anos, e no caso do RPPS de São Gabriel esse prazo se encerra em 2040, se o plano pode ser revisado anualmente, conforme prevê a Portaria nº 403/2008 da Previdência Social, tem que ser observada a capacidade do Ente em pagar tal conta, as alterações destas alíquotas são comuns nos Entes, especialmente em momentos de crise como a que estamos vivendo.

Como toda e qualquer conta a ser paga, o devedor, em comum acordo com o credor, neste caso houve a aprovação do Conselho de Administração do IPRESG, em reunião em julho/2017, pode definir como vai pagar, se por prestações iguais ao longo do tempo, se por prestações decrescentes ou por prestações crescentes. No caso do Município de São Gabriel, desde 2005 a opção foi de pagar em prestações crescentes, através da implantação de **alíquotas escalonadas**, para que o Ente suporte tais pagamentos.

O que está acontecendo agora é um **reescalonamento**, para adaptar o compromisso do Ente à sua **capacidade orçamentária e financeira**. Este procedimento é usual e não comprometerá o **Equilíbrio Financeiro e Atuarial** do IPRESG, que vai receber no tempo autorizado – até 2040 – todo o valor correspondente ao **déficit atuarial. Com isto, todos os benefícios dos servidores estarão garantidos, além de proporcionar ao Ente o equilíbrio de suas contas, as quais são preponderantes para o cumprimento de todos os compromissos com os Munícipes, incluindo os servidores públicos**.

 A Diretoria do Ipresg é a favor da aprovação do PL 001/18, por entender o momento de crise financeira que a Administração Pública atravessa, nas esferas federal, estadual e municipal, assim, o Poder Executivo de São Gabriel também está inserido neste cenário, e ainda, soma-se o fato de que dos 325 RPPSs do estado 296 encontram-se em déficit atuarial, todos buscando soluções, como por exemplo a Redução da Alíquota Especial.

 A respeito deste tema, já tramita junto à Secretaria de Previdência Social, pedido de alongamento deste prazo para a amortização do déficit atuarial (que como dito, atualmente é de 35 anos), haja vista a dificuldade destes Municípios em equacioná-lo no prazo vigente, e enquanto isto, não nos resta outra alternativa senão auxiliar o Município no cumprimento de suas obrigações para com a comunidade.

 São Gabriel, 10 de janeiro de 2018.

 Respeitosamente,

**Fabiana Pohlmann Machado,**

Diretora Presidente,

**Antônio Carlos de Lima Divério, Márcio Fialho Modernel,**

 Diretor de Previdência e Atuária Diretor Administrativo Financeiro